

Processo: 5138633.57.2019.8.09.0051



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE GOIÂNIA  
26ª VARA CÍVEL

AVENIDA OLINDA ESQ.C/ AV. PL. 3, QUADRA G, LOTE 4, PARK LOZANDES, GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 5138633.57.2019.8.09.0051

Ação: Recuperação Judicial ( L.E. )

Requerente(s): DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Endereço: Rua Yanomamis, 351, Quadra 2, lotes 12 a 15, RESIDENCIAL PETROPOLIS, GOIÂNIA, Goiás, 74460721.

CNPJ: 08.835.955/0001-70.

Valor da causa: R4.587.206,96

O Doutor Juiz de Direito PERICLES DI MONTEZUMA CASTRO MOURA da 26ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, faz saber que, por este Edital, no uso de sua competência e nos termos do §1º, do art. 52, da Lei de Recuperação Judicial, Lei nº 11.101/2005, **COMUNICA, pelo presente Edital, a quem interessar possa, que a empresa DELTAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ: 08.835.955/0001-70 acima qualificada, ajuizaram perante a 26ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, protocolado em 18 de março de 2019, sob o número epigrafado, expondo as causas de sua crise econômico-financeira, no documento denominado "Exposição das Causas Concretas da Situação Patrimonial das Devedoras e das Razões da Crise Econômico-Financeiras" (no tópico II da petição inicial), ou seja, as Causas Concretas da Situação Patrimonial da Devedora (art. 51, I, da Lei 11.101/05) foram as dificuldades para obtenção de linhas de crédito; a retração da economia brasileira nos anos de 2015 e 2016; o risco-país e aumento dos juros; a alta do dólar, gerando mais uma acentuada redução da carteira de clientes e, conseqüentemente, do faturamento e com a inadimplência redução nos recebíveis. Em virtude desta crise tornou-se impossível, pelas vias comuns, quitar seus débitos junto a seus credores, razão pela qual empresa buscou o favor legal do instituto da Recuperação Judicial, afirmando que, com a Recuperação Judicial, pode superar a crise econômico-financeira; reestruturar-se operacionalmente viabilizar a manutenção da atividade produtora, geração de empregos e os próprios interesses dos credores. **Verificando que a petição inicial estava devidamente formalizada e instruída com documentos e informações exigidos pela Lei nº 11.101/2005, o Juízo da 26ª Vara Cível da Comarca de Goiânia- GO deferiu o processamento da Recuperação Judicial, nomeando como Administrador Judicial o Dr. José Carlos Ribeiro Issy, advogado, inscrito na OAB/GO sob nº 18.799, com domicílio profissional na Rua 1.129, 710, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP: 74.175-140 telefone (62) 3281-0606, e-mail: jose.issy@rodovalho.com.br; dispensando a Recuperanda a apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades, salvo para a contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando-se o disposto no artigo 69 da Lei 11.101/2005, e a SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES ou execuções, judiciais ou extrajudiciais, contra a devedora, na forma do artigo 6º da Lei nº****

Valor: R\$ 4.587.206,96 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - DELTA MED  
Recuperação Judicial ( L.E. )  
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL  
Usuário: Alan de Azevedo Maia - Data: 13/05/2019 12:37:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2019 15:42:41

Assinado por PERICLES DI MONTEZUMA CASTRO MOURA

Validação pelo código: 10483561093304734, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/pendenciaPublica>

11.101/2005; permanecendo os respectivos autos nos Juízos em que se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º, e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49, cabendo-lhe informar o fato aos Juízos competentes.

Determinou que a recuperanda deverá apresentar contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Além disso, determinou o depósito, na Escrivania deste Juízo, dos documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares (Lei nº 11.101/2005, art. 51, § 1º), bem como a apresentação do Plano de Recuperação Judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, pena de convalidação em falência (Lei nº 11.101/2005, art. 53 c/c art. 73, inc. II), e, ainda, a intimação do Ministério Público, das Fazendas Públicas Federal, Estadual e dos Municípios, onde **DELTAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, tiver estabelecimentos, bem como a expedição do presente edital, para publicação no órgão oficial do Tribunal de Justiça e em jornal de grande circulação, o qual contém: o resumo do pedido do devedor e da decisão de processamento; a relação nominal de credores, em que se discrimina o valor atualizado e a classificação de cada crédito; e a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei n. 11.101/2005. **Ficam os credores advertidos, ainda, de que terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do presente edital, para apresentar ao Administrador Judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados. Referidas manifestações dos credores deverão ser entregues no endereço do escritório profissional do Administrador Judicial, situado na Rua 1.129, 710, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP: 74.175-140, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 18h00.** E, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância ou desconhecimento, expediu-se o presente, que será publicado e afixado uma via no placar do Fórum local, nos termos da lei.

**PRAZO PARA HABILITAÇÃO E DIVERGÊNCIA:** 15 (quinze) dias contados da publicação do presente Edital acima mencionado.

**RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA PELA DELTAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (Nº, CREDOR, VALOR - R\$, CLASSE):**

**CLASSE I - TRABALHISTAS:** 1. ADSON GENTIL RAMALHO, R\$ 50,00; 2. DIEGO BRANDAO DA SILVA, R\$ 70,00; 3. DIEGO JOSE DA SILVA, R\$ 100,00, 4. DILERMANDO GONÇALVES DE MORAES NETO, R\$ 16.637,34, 5. FERNANDA MARTINS SILVA, R\$ 9.166,25, 6. LARA APARECIDA RODRIGUES SOUSA, R\$ 30,00, 7. LEONILSON SERAFIM ACORDI, R\$ 22.500,00, 8. MARCILENE GONÇALVES DOS SANTOS, R\$ 100,00, 9. WANDERLEY RODRIGUES DE MORAES, R\$ 120.000,00.

**CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO:** 1. 5 S TRANSPORTES E LOGISTICA FARMACEUTICA LTDA, R\$ 41.355,51; 2. ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA, R\$ 436.390,75, 3. APICE TAX PLANNING S/S LTDA, R\$ 39.586,67; 4. ASPEN PHARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA R\$ 49.000,00; 5. AUROBINDO PHARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LIMITADA, R\$ 103.828,40; 6. BANCO BRADESCO CARTOES S.A., R\$ 11.452,00, 7. BANCO BRADESCO S.A., R\$ 237.191,67, 8. BANCO BRADESCO S.A. R\$ 16.258,22; 9. BANCO DO BRASIL SA, R\$ 230.386,83; 10. BIOBASE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, R\$ 7.749,20; 11. BIOTEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, R\$ 1.458,33, 12. BOLSA DE LICITACOES E LEILÕES DO

Valor: R\$ 4.587.206,96 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - DELTAMED  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL  
Usuário: Alan de Azevedo Maia - Data: 13/05/2019 12:37:09

Processo: 5138633.57.2019.8.09.0051

BRASIL R\$ 6.040,76; 13. CAIXA ECONOMICA FEDERAL, R\$ 315.877,67; 14. CELLERA FARMACEUTICA S.A., R\$ 10.965,10; 15. CIEX DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA, R\$ 117.333,30; 16. CIRURGICA FERNANDES - COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES - SOCIEDADE LIMITADA, R\$ 30.709,05; 17. COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOPITALARES MACROSUL LTDA, R\$ 7.413,13; 18. DESCARBOX DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, R\$ 14.200,00; 19. DESCARPACK DESCARTAVEIS DO BRASIL LTDA, R\$ 120.332,51; 20. F.B.M. INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA, R\$ 3.387,34; 21. FARMACE - INDUSTRIA QUIMICO-FARMACEUTICA CEARENSE LTDA, R\$ 121.749,59; 22. FRESENIUS KABI BRASIL LTDA., R\$ 404.876,49; 23. GOEDERT LTDA, R\$ 20.401,02; 24. HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA SA, R\$ 234.117,30; 25. HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA SA, R\$ 37.274,55; 26. HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA, R\$ 39.822,33; 27. INGRAM MICRO BRASIL LTDA, R\$ 21.794,09; 28. INSTITUTO BIOCHIMICO INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA, R\$ 26.350,00; 29. INSTITUTO BIOCHIMICO INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA, R\$ 19.000,00; 30. JMF TRANSPORTES CARGAS E ENCOMENDAS LTDA, R\$ 34.506,31; 31. KELLDRIN INDUSTRIAL LTDA, R\$ 6.679,05; 32. KSN - PROTECAO RESPIRATORIA EIRELI, R\$ 13.900,00; 33. LABOR IMPORT COMERCIAL IMP EXP LTDA, R\$ 51.645,72; 34. LABOR IMPORT COMERCIAL IMP EXP LTDA, R\$ 15.166,84; 35. LABORATORIO FARMACEUTICO VITAMED LTDA, R\$ 18.234,00; 36. LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A, R\$ 251.859,78; 37. MABRA FARMACEUTICA LTDA, R\$ 7.326,67; 38. MB TEXTIL LTDA, R\$ 130.146,54; 39. MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, R\$ 56.700,00; 40. MERCK S/A, R\$ 65.844,10; 41. MIDFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA., R\$ 13.500,00; 42. MW DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, R\$ 8.970,40; 43. NATIVITA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, R\$ 41.960,00; 44. NATULAB LABORATORIO S.A, R\$ 87.660,62; 45. NOVAFARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA, R\$ 95.385,00; 46. ORTOFIBRAS CONFECOES EIRELI, R\$ 14.875,01; 47. PANAMERICAN MEDICAL SUPPLY SUPRIMENTOS MEDICOS LTDA, R\$ 17.400,00; 48. PHARLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA S.A, R\$ 95.898,84; 49. PHARMASCIENCE INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA, R\$ 48.924,14; 50. RIOQUIMICA S.A., R\$ 30.511,84; 51. S A FABRICA DE TECIDOS SAO JOAO EVANGELISTA, R\$ 37.704,17; 52. SALDANHA RODRIGUES LTDA, R\$ 118.994,92; 53. SALDANHA RODRIGUES LTDA, R\$ 69.426,72; 54. SANTISA LABORATORIO FARMACEUTICO S.A, R\$ 13.752,00; 55. SANVAL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, R\$ 11.443,49; 56. SHALON FIOS CIRURGICOS LTDA, R\$ 10.144,47; 57. SHALON FIOS CIRURGICOS LTDA, R\$ 30.576,40; 58. TKL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, R\$ 45.445,43; 59. UCI FARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA, R\$ 6.955,20; 60. UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S A, R\$ 326.781,17; 61. VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA, R\$ 15.138,40; 62. ZYDUS NIKKHO FARMACEUTICA LTDA, R\$ 67.447,92.

**CLASSE IV - ME/EPP:** 1. APICE CONTABILIDADE S/S LTDA, R\$ 36.110,84; 2. DONIZETTI DE SOUSA GUERREIRO-DESCARTAVEIS, R\$ 4.169,50, 3. EMPILHADEIRA NEROPOLIS LTDA, R\$ 2.632,50; 4. GUARD SERVICE LTDA, R\$ 46.373,00, 5. J FERES INDUSTRIA DE ALCOOL LTDA, R\$ 38.833,33; 6. PRO HEALTH MEDICAMENTOS EIRELI, R\$ 24.310,00 7. STUDIO QUE NEGOCIOS E COMUNICACAO LTDA, R\$ 40.781,80, 8. VISION SOFTWAR.

**TOTAL GERAL DOS CRÉDITOS: R\$ 4.952.915,52**

Valor: R\$ 4.587.206,96 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - DELTA MED  
Recuperação Judicial (L.F.)  
COMARCA - 26ª VARA CÍVEL  
Juiz: Alan de Azevedo Maia - Data: 13/05/2019 12:37:09



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2019 15:42:41  
Assinado por PERICLES DI MONTEZUMA CASTRO MOURA  
Validação pelo código: 10483561093304784, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Processo: 5138633.57.2019.8.09.0051

**CUMpra-SE.**

**==> PARA TER ACESSO AO CONTEÚDO INTEGRAL DO PROCESSO SIGA OS SEGUINTEs PASSOS: 1)** Entre no site <https://projudi.tjgo.jus.br>; **2)** no canto superior direito da tela, clique na lupa; **3)** clique na terceira opção: "Processo por Código"; **4)** na tela que se abre, informe o número do processo até o dígito verificador e o código de acesso

Goiânia, 15 de abril de 2019.

**PERICLES DI MONTEZUMA CASTRO MOURA**  
Juiz de Direito

**Documento assinado digitalmente - nos termos do artigos 1º, §2º, III, 'a', 'b', e 2º, da Lei nº. 11.419/06; 77 e 205, §2º, da Lei nº. 13.105/2015; MP nº. 2.200/2011; 53 da Resolução nº. 59/2016 do Tribunal de Justiça de Goiás (VERIFICAÇÃO DE VALIDADE NO ENDEREÇO: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>).**

Valor: R\$ 41.887,206,96 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - DELTA 2020  
Recuperação Judicial ( L.E. J.  
GOIÂNIA - 2ª VARA CÍVEL  
Usuário: Alan de Azevedo Maia - Data: 13/05/2019 12:37:09



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/04/2019 15:42:41  
Assinado por PERICLES DI MONTEZUMA CASTRO MOURA  
Validação pelo código: 10483561093304784, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>